



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 940/2009

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE CANTAGALO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ASSIM SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável de Cantagalo (SMMADS), a Guarda Ambiental do Município de Cantagalo – RJ, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e também mananciais hídricos do Município.

Art. 2º – Compete a Guarda Municipal Ambiental de Cantagalo, entre outras ações, as seguintes atribuições:

I - Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

II- Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

III- Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamentos e animais em situações de cativeiros e maus tratos;

Art. 3º – A Guarda Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio a Polícia Militar, Polícia Florestal e Polícia Civil.

Art. 4º – Para consecução das finalidades da Guarda Municipal Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 5º - A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2009, em caráter permanente, sendo os integrantes capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei, podendo ser aproveitados temporariamente os Guardas Municipais concursados que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Guarda Municipal Ambiental de Cantagalo terá quadro hierárquico, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Decreto Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º – As atribuições inerentes à função de Coordenador da Guarda Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cantagalo, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 8º – A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações das Polícias Militares Estaduais, das Polícias Florestais, dos Corpos de Bombeiros Militares e de outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 9º – A Guarda Municipal Ambiental será uniformizada, contendo seus uniformes insígnias e paramentos que facilmente os distingues das demais Guardas Municipais existentes e de outras funções especializadas.

§ 1º - O uniforme da Guarda Municipal Ambiental deverá ser nas cores verdes com guarnições nas cores preta, utilizando-se calça na cor verde, camisa de meia manga na cor verde, jaqueta ou gandola com mangas compridas na cor verde, coturno na cor preta, cintos na cor preta, bonés ou outro tipo de cobertura apropriado para a função na cor preta ou verde, meias preta e cinto de guarnição.

§ 2º - O uniforme da Guarda Municipal Ambiental poderá em períodos de verão adotar um colete de tecido na cor preta com a devida identificação substituindo a jaqueta ou gandola.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 07 de dezembro de 2009.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**